



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Ofício nº 037/GAB/2022.

Colorado, 25 de março de 2022.

Exmº. Sr.
Ver. SANDRO ZANOTTO
M.D. Presidente do Legislativo
Colorado - RS

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que lhes cumprimentamos cordialmente, remetemos em anexo, para análise e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2022, o qual dispõe sobre a criação de um cargo de Orientador Social e de um cargo de Técnico de Referência do SCFV (Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos), lotados na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Saneamento Básico, e a autorização do provimento dos mesmos através de processo seletivo simplificado.

O CRAS é unidade fundamental em torno da qual se organizam os serviços de proteção social básica, contribui para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tendo relevante papel na efetivação da política de assistência social no município. Dentre seus principais objetivos de trabalho, o CRAS busca prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania, através, principalmente, do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

Para que o CRAS desenvolva um trabalho de qualidade com seus usuários, executando seus serviços de caráter preventivo, protetivo e proativo, necessita de planejamento, espaço físico adequado e principalmente de equipe compatível com a preconizada na NOB-RH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos).

De acordo com a Resolução nº 01, de 25 de janeiro de 2007, NOB-RH/SUAS, a prestação de serviços socioassistenciais demanda a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução. No âmbito da Proteção Social Básica, em CRAS de Pequeno Porte I, que atende até 2.500 famílias referenciadas, como é o caso do Município de Colorado, há a exigência de, no mínimo, dois técnicos de nível superior, sendo um profissional assistente social e outro, preferencialmente, psicólogo, além do coordenador de CRAS e dois técnicos de nível médio. Salienta-se que, segundo a NOB-RH/SUAS nos serviços públicos o preenchimento de cargos, que devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços deve ocorrer por meio de nomeação de aprovados em concurso público ou processo seletivo até a realização do mesmo.

Atualmente possuímos lotadas na Secretaria de Assistência Social e vinculadas ao CRAS, apenas uma profissional Assistente Social, concursada, 40 horas semanais, que também acumula a função de Operadora do Cadastro Único, uma profissional Assistente Social, concursada, 40 horas semanais, que desempenha a função de Coordenadora de CRAS, e uma profissional Psicóloga, concursada, apenas 20 horas semanais. Não há no momento nenhum profissional de nível médio atuando junto ao CRAS, apesar de a legislação exigir um mínimo de dois profissionais, o que acaba prejudicando o andamento dos trabalhos, visto que nem mesmo na parte administrativa existe auxílio aos técnicos de referência do CRAS, que necessitam realizar atividades burocráticas em detrimento de suas atribuições e do trabalho principal com as famílias que seria o objetivo da política de Assistência Social.

Ressalta-se que o município de Colorado possui a necessidade de uma atuação forte e efetiva junto à política de Assistência Social, devido à ampla demanda por serviços socioassistenciais, principalmente junto às duas comunidades Quilombolas existentes no município e reconhecidas junto à Fundação Palmares, sendo elas a Comunidade Quilombola da Vila Padre Osmari e do Distrito de Vista Alegre e arredores. Para tanto é imprescindível à

Av. Boa Esperança, 692 - Fones: (54) 3334 1151-3334 1171 - Fax: (54) 3334 1177 Cep 99460-000
CNPJ 87.613.527/0001-70 - e-mail:pmcolorado@colorado.rs.gov.br

8



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado



Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62

contratação de profissionais que ajudem a compor a equipe mínima necessária ao bom desempenho dos trabalhos.

Existe, portanto, a demanda de contratação de um Técnico de Referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para auxiliar na realização de atividades grupais, sendo que com a contratação de um profissional 20 horas semanais, três de cinco turnos ficariam comprometidos com sua atuação junto ao Grupo PPD (Pessoas Portadoras de Deficiência) do SCFV, restando ainda dois turnos para desenvolver atividades junto aos demais grupos do SCFV, além de auxílio à equipe contando com um amplo leque de atribuições.

Há longa data mostra-se também necessária à criação do cargo de Orientador Social – Nível Médio, profissional que tem muito a contribuir com a equipe, realizando atividades com os grupos do CRAS, auxiliando na organização, planejamento e registro das atividades grupais, ainda em questões burocráticas e administrativas e tornando mais completa e próxima de se atingir a equipe mínima preconizada pela NOB-RH/SUAS.

Dessa forma, encaminhamos este Projeto de Lei, o qual pedimos seja analisado e votado por esta Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos nossas expressões de elevado apreço.


Celso Gobbi
Prefeito Municipal

RECEBIDO

85/03/22
CM DE COLORADO


DIRETOR EXPEDIENTE